LEI N.º 3307-A

Altera a redação dos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. n.º 16532/84

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis n.ºs 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006; 2177-A, de 8 de julho de 2009, e 2474-A, de 24 de setembro de 2010:

I – "Art. 3.º - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo:
a) 2 (dois) representantes da SEOBAM – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
c) 1 (um) representante da SEHAB – Secretaria de Habitação;
d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
e) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Assuntos Jurídicos;
f) 1 (um) representante da SEGES – Secretaria de Gestão;
g) 1 (um) representante da SESPORTUR – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
h) 1 (um) representante da SESAU – Secretaria da Saúde.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.
III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;
b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;
c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;
d) 2 (dois) representantes de entidades de classe;
e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;
f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico.

II - "Art. 4.º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal